



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 13031.213.478/2023-87

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento contínuo de serviço público de energia elétrica em Média Tensão - (Subgrupo A4), com emissão de **fatura de consumo globalizada**, para atendimento das necessidades da Agência da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG, vinculada à Unidade Gestora (UG) 170088 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal (SRRF06). A contratação será formalizada com fundamento em processo de inexigibilidade de licitação, conforme Inciso I, artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa AGU nº 36/2011, Resolução Homologatória ANEEL nº 1.000/2021 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2023. Tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais informações adiante:

UNIDADE CONSUMIDORA BENEFICIÁRIA DA CONTRATAÇÃO			
Nº DA INSTALAÇÃO CEMIG	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO NO CONTRATO	ENDEREÇO
3009015811	ARF-DVS	Agência da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG	Rua São Paulo, 267, CO - NR 1 - Centro - Divinópolis-MG - CEP: 35.500-006

- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será indeterminado, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 109 da Lei 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente do órgão e existe exclusividade na oferta dos serviços por uma empresa pública em regime de monopólio, sendo a vigência por prazo indeterminado mais vantajosa considerando os custos para refazer anualmente a contratação.

- 1.5.** O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 113.144,39 (cento e treze mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 4.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 4.1.9. Possuir registro e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021).

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação onde a fatura para pagamento é emitida após o efetivo consumo do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

1.5. NÃO SE APLICA. *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

1.6. NÃO SE APLICA. [...]

5. VISTORIA NÃO SE APLICA.

5.1. NÃO SE APLICA. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.*

5.2. NÃO SE APLICA. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

5.3. **NÃO SE APLICA.** *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

5.3.1. **NÃO SE APLICA.** ... *[incluir outras instruções sobre vistoria]*

5.3.2. **NÃO SE APLICA.** ... *[incluir outras instruções sobre vistoria]*

5.4. **NÃO SE APLICA.** *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

~~6.1.~~ O prazo de início da execução dos serviços será imediata e continua, após assinatura do contrato.

6.1.1. A vigência do contrato será por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº 36/2011.

6.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no item “1.1.”, deste Termo de Referência.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

6.3.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ser realizada através do Portal Cemig na internet, por telefone ou através de comunicação com a Gerência de Relacionamento com Clientes corporativos da Cemig.

6.3.3. A contratada poderá executar os serviços vinculados à contratação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

6.3.4. A gestão do contrato deverá ser executada em conformidade com as cláusulas estabelecidas na minuta de contrato e neste Termo de Referência.

6.3.5. Além do disposto na minuta de contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS - NÃO SE APLICA.

7.1. **NÃO SE APLICA.** *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2.1. Serviço de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (subgrupo A4), em corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 Kv (quilovolt) entre fases e frequência de 60 Hz;

8.2.2. Fornecimento do serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 365 dias por ano;



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

8.2.3. Receber da contratada um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

8.2.4. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

8.2.5. Receber a fatura de consumo com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

8.2.6. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, de forma globalizada, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

8.2.7. A data de vencimento da fatura globalizada de energia elétrica, ocorrerá no dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao efetivo fornecimento do serviço.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

1.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

1.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

1.4.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

1.4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

1.4.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

1.4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

1.4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

1.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

1.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

1.4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

1.4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

1.4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

1.4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

1.4.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

1.4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

1.4.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1.4.13.1. Conferência das faturas em sua integralidade para apurar fatos atípicos nas mesmas;

1.4.13.2. Verificação do consumo para apurar possíveis inconsistências nos valores cobrados;

1.4.13.3. A qual período se refere as faturas e se há duplicidade na cobrança;

1.4.13.4. Verificar a data de vencimento da fatura e se está em conformidade com o vencimento contratado;

1.4.13.5. Ateste das faturas pelo fiscal técnico de cada unidade consumidora e do fiscal administrativo;

1.4.13.6. Após ateste, encaminhamento das faturas para pagamento.

1.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1.5.1. **NÃO SE APLICA.** *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:*

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.5.2. NÃO SE APLICA. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

6.3.6. NÃO SE APLICA. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

6.3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.3.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.6. DO RECEBIMENTO

6.3.8. NÃO SE APLICA. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (dias) dias, contados do recebimento da fatura globalizada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.*

6.3.8.1. NÃO SE APLICA. *O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.*

6.3.8.1.1. NÃO SE APLICA. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

6.3.8.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.8.1.3. NÃO SE APLICA. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

6.3.8.2. NÃO SE APLICA. *No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.*

6.3.8.2.1. NÃO SE APLICA. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

6.3.9. NÃO SE APLICA. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (.....), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

6.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.10.1. Realizar a análise das faturas e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.10.2. NÃO SE APLICA. *Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*

6.3.10.3. NÃO SE APLICA. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Inciso I, artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora ~~e de seu sócio majoritário~~, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

2.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

2.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

2.15. Habilitação Jurídica:

2.15.1. NÃO SE APLICA. *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou*

1.4.1.NÃO SE APLICA. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou*

1.4.1.NÃO SE APLICA. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou*

1.4.1.NÃO SE APLICA. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou*

1.4.1.NÃO SE APLICA. *Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou*

1.1.1.NÃO SE APLICA. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou*

1.1.1.NÃO SE APLICA. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou*

1.1.1.NÃO SE APLICA. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil*



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. ou

- 1.1.2. **Ato de Autorização** para o exercício da atividade de serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica aos municípios mineiros, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei Estadual nº 828 de 14/12/1951.
- 1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.1.4. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

2.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.1.6.1. **NÃO SE APLICA.** *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
- 1.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.1.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.17. NÃO SE APLICA (item e subitens). *Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:*

- 2.17.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a*



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 2.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 2.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 2.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
- 2.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 2.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;*
- 2.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.17.8. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001-170088;
Fonte de Recursos: 1032000000;
Programa de Trabalho: 171552;
Elemento de Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica;
Plano Interno: Outrcusteio.

2.18. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte anexo:

- Anexo I – Histórico do consumo de Energia Elétrica da Unidade Consumidora no exercício de 2022;
- Anexo II – Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

Ante o exposto, submeto à consideração superior,



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

Assinado e datado digitalmente

Josafá Tadeu Martins
DIPOL|SRRF06|SELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal (SRRF06), para aprovação deste Termo de Referência.

Assinado e datado digitalmente

Kênia Marina Guimarães Silva
Chefe SRRF06|DIPOL

APROVAÇÃO

No uso das atribuições regimentais previstas no inciso XI, do artigo 364, da Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), **aprovo** o presente Termo de Referência, em cumprimento ao estabelecido no artigo 18 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Assinado e datado digitalmente

Joyce Frade Machado
Superintendente SRRF06



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

ANEXO I

HISTÓRICO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE CONSUMIDORA EM 2022

UNIDADE RFB	Nº DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	MÊS 01/2022	MÊS 02/2022	MÊS 03/2022	MÊS 04/2022	MÊS 05/2022	MÊS 06/2022
ARF-DVS	3009015811	R\$ 10.495,83	R\$ 9.380,24	R\$ 8.120,92	R\$ 9.078,97	R\$ 7.527,05	R\$ 7.268,87
	Consumo Kw/h	9480	8280	10200	9000	7440	7200

MÊS 07/2022	MÊS 08/2022	MÊS 09/2022	MÊS 10/2022	MÊS 11/2022	MÊS 12/2022	TOTAL DO CONSUMO ANUAL - (em R\$)	MÉDIA DO CONSUMO MENSAL (R\$)
R\$ 7.434,97	R\$ 7.704,07	R\$ 8.366,91	R\$ 8.699,95	R\$ 9.249,87	R\$ 9.530,89	R\$ 102.858,54	R\$ 8.571,55
7320	8160	9240	10200	10920	11520	108960	9080

Para cálculo da estimativa desta despesa para o exercício de 2023, deverá ser aplicado sobre o total do consumo anual apurado em 2022, percentual de acréscimo nos valores, suficientes para pagamento das faturas de consumo de energia.

Até o presente momento inexistiu Resolução Homologatória da ANEEL autorizando reajuste tarifário para o ano de 2023.



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCALIZAÇÃO
DIPOL-SELIC – SERVIÇO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO: 13031.213.478/2023-87

ANEXO II

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
KENIA MARINA GUIMARAES SILVA em 22/06/2023
JOYCE FRADE MACHADO em 23/06/2023
JOSAFA TADEU MARTINS em 21/06/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP23.0623.09070.9460

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

trw6r6GAFcdSj4Jcl2kdsQh/iRfQprU4L6DQZzqC+sw=